



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 681
(16.01.2008)

PROCESSO : Nº 2809, CLASSE XVII
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL),
EXERCÍCIO, 2006.
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), representado pelo Presidente
Regional, Sr. Marçal Fortes Silveira Cavalcante.
RELATOR : **Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.

2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2006, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2008.


Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Relator

Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício do ano de 2006 do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos *in albis* os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou parecer sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas.

Regularmente intimado, o Partido não juntou documentos a fim de atender às solicitações feitas pela COCIN, (fls.46).

Em nova análise, a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal opinou pela desaprovação das contas, em face da ausência de conta bancária para trânsito de numerários arrecadados, da ausência do contrato de locação do imóvel e/ou termo de cessão do imóvel locado para comprovação das despesas e de outras irregularidades, conforme parecer técnico de fls. 50/51.

Intimado, conforme o disposto no § 1º do art, 24 da Resolução TSE nº 21.841/2004, o Partido Social Liberal (PSL) não se manifestou conforme certidão de fls. 54.

O *Parquet* Eleitoral, em seu parecer, opinou pela rejeição da contabilidade, uma vez que a omissão do interessado no cumprimento integral das diligências impediu um efetivo controle de suas contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos demonstram a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Social Liberal (PSL), durante o exercício financeiro de 2006, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça, por força das disposições ínsitas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, verificando a sua regularidade e correta apresentação e aplicação.

As irregularidades das contas do Partido Social Liberal – PSL, conforme verificado pela COCIN, consistem na ausência de conta bancária para movimentação financeira, extratos bancários do exercício de 2006, bem como comprovante da DIRPJ 2006/2007, comprometendo, assim, a confiabilidade e a consistência dos dados.


Destarte, resta prejudicada a clareza das contas partidárias sob exame, que evidenciadas de falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira, arrecadação e aplicação dos recursos utilizados pelo partido, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Mencione, outrossim, que, embora tenha sido oportunizado ao Partido apresentar os documentos que demonstrassem a regularidade de suas contas, este não sanou as irregularidades indicadas.

Ante o exposto, **REJEITO AS CONTAS** do Partido Social Liberal – PSL, referentes ao exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c o art. 27, inciso III, ambos da Resolução TSE 21.841/04.

Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Diretório Nacional e ao Tribunal Superior a fim de que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(2ª Sessão ordinária de 2008)

Prestação de Contas de Campanha nº 2809 – Classe XVII.

Interessado: Partido Social Liberal (PSL), representado pelo Presidente Regional, Sr. Marçal Fortes Silveira Cavalcante.

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas do Partido Social Liberal (PSL), referentes ao exercício de 2006 (Resolução nº 14.681, de 16.01.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR (Relator), bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 16.01.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.681, de 16.01.2008, foi conferida na 2ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14/01/2008, à(s) fl(s).

Eu, Adriana de Sales, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 14/01/2008, que vái assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões